



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 603

00007

DATA 04/02/2013	MP 603 de 2013
--------------------	----------------

AUTOR Zé Silva-PDT/MG	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (x) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

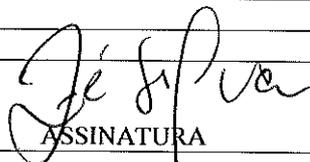
Art. 10.....
.....

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 6 (seis) módulos fiscais;

JUSTIFICAÇÃO

O benefício garantia safra tem o objetivo de garantir renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por seca, calamidade pública ou excesso hídrico. Terá direito aqueles agricultores que não tenham renda familiar mensal superior a um e meio salários mínimos. Estamos tratando aqui de agricultores com pouca renda e em estado de necessidade. Por isto, não faz sentido, excluir do recebimento deste benefício agricultores com propriedades de 4,1 a 6 módulos fiscais. Segundo dados enviados pelo MDA/IBGE (2012), hoje, o Brasil possui mais 80 mil propriedades com áreas de 4,1 a 6 módulos fiscais, cujo os agricultores que exercem atividades estritamente familiares e que não retiram da terra mais que um salário e meio por mês e que estariam aptos a receber este benefício, assim como, todos os tipos de financiamento do PRONAF se não fosse o tamanho da propriedade. O próprio PRONAF, hoje, já abarca agricultores com até seis módulos fiscais que desempenham atividades de pecuária na lista de seus beneficiados. Por isto, se pretende com esta emenda, sanar a grande injustiça social que exclui os

agricultores pobres com propriedades de 4,1 a 6 módulos do recebimento do benefício garantia safra.


ASSINATURA